



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARÁ

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

08/04/2025 16:50



Impugnação da empresa: Fibra Atacadista Importadora Eireli

Do Pedido:

Diante do breve exposto, a ora impugnante requer que se proceda como o reposicionamento dos itens do lote 1, alocando-se nas categorias adequadas/respectivas, por se tratar de objetos muito diversos entre si.

Reforçando que a solicitada divisão trará benefícios para a Administração, pois atrairá mais empresas especializadas em seus respectivos ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e a busca pelo menor preço.



Resposta a Impugnação.

Após análise da Procuradoria Jurídica do Crea-CE, informamos que: Da análise jurídica

Primeiramente, cabe pontuar que na elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi explanado que "9.1 O parcelamento do objeto não é viável devido a economia de escala alcançada pela licitação do quantitativo necessário", cumprindo assim os requisitos do art.18, § 1º, inciso VIII da lei 14.133/2021: "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;"

Por outro lado, o legislador, inseriu no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 o

princípio do parcelamento do objeto: "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso" Do ponto de vista jurídico, o Edital atende aos ditames da Lei 14.133/2021, no entanto, encaminhado à Unidade Virtual de Licitação para que o setor técnico pronuncie-se acerca da inviabilidade de parcelamento e economia de escala, justificando, todavia, as razões e motivos que validam a vantajosidade.

Após análise do corpo técnico do Crea-CE, informamos que:

Todos os itens objeto da licitação são classificados como materiais gráficos. A consolidação de todos os materiais gráficos em um único grupo resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração. Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais. Ao concentrar os materiais gráficos em um único grupo, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores. O volume de compra mais significativo

proporcionará vantagens, como descontos mais expressivos e condições de pagamento mais favoráveis, em consonância os critérios de pedido mínimo estabelecidos no Termo de Referência. Ressalta-se que as pesquisas realizadas no painel de preço do Governo Federal, no catmat/catserv classificam em serviços gráficos.

Incluir impugnação